



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de janeiro de 2022

Edição nº 2701 Pag.8

DESPACHOS



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº 17644/2021
ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
REPRESENTADOS: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS E SRA. EMILIA FERRAZ DE CARVALHO, DELEGADA GERAL.
ADVOGADO(A): NÃO HÁ
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR PARA SUSPENDER O CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 02/2021-PCAM.

DESPACHO Nº1427/2021 - GP

1) Tratam os autos da Representação apresentada pela Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com pedido de concessão de medida cautelar **para que seja suspenso o Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2021-PCAM.**

2) Em 29/12/2021 emiti o Despacho nº 1422/2021-GP em que apreciei o pedido de medida cautelar oposto pela Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/AM. Na oportunidade apurei o preenchimento dos requisitos essenciais para a utilização da medida excepcional, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*. Face aos argumentos e apontamentos de irregularidade trazidos pelo Representante, por meio decisão monocrática e com fulcro no artigo 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, combinado com o artigo 6º, da Portaria nº 682/2021-GP, DEFERI a concessão da medida cautelar, nos seguintes termos:

9.2) DEFIRO a concessão da medida cautelar para suspender o Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2021-PCAM até que sejam promovidas as correções necessárias, ou até que sejam apresentadas justificativas capazes de afastar as situações apontadas pelo Representante, com fulcro no artigo 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, combinado com o artigo 6º, da Portaria nº 682/2021-GP;

3) O Processo foi remetido à Divisão de Comunicação de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para publicação em Diário Oficial e emissão de ofício a Polícia Civil do Estado do Amazonas e a Sra. Emília Ferraz de Carvalho, Delegada Geral, para que adotassem **IMEDIATAMENTE** as providências necessárias à suspensão do Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2021-PCAM, informando ao TCE/AM das medidas adotadas.

4) Após a publicação da decisão (vide Edição nº 2699 do DOE/TCE-AM), emitiu-se o Ofício nº 0768/2021-DIMU, direcionado à Polícia Civil do Amazonas e endereçado à Sra. Emília Ferraz de Carvalho, Delegada-Geral.

5) Em 30/12/2021, por meio do Ofício nº 3631 /2021-GDG-PC/AM, a Sra. Emília Ferraz de Carvalho, Delegada-Geral, interpôs sua manifestação. Munido

1

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/ispede> e informe o código: C5F9D647-D5DB72CB-4EEC4828-E847FAD1



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

da documentação, encaminhei o processo (Despacho nº 1425/2021-GP) à DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL – DICAPE para que, no prazo excepcional de 24 horas, manifestasse-se quanto à possibilidade de revogação ou manutenção da medida cautelar.

6) Ainda em 30/12/2021 a citada Diretoria devolveu-me os autos com o Laudo Técnico Conclusivo nº 158/2021-DICAPE. Neste ínterim, sobreveio a resposta da Fundação Getúlio Vargas – FGV ao Ofício nº 768/2021-DIMU, atuada sob o documento eletrônico nº 86392.30122021.0.

7) Frente aos documentos acostados e a manifestação da Unidade Técnica, com fulcro no art. 1º, §5º da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, passo a me manifestar.

8) A concessão da medida cautelar deu-se com esteio em três apontamentos trazidos pela Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/AM, que em síntese colaciono: I) possível insuficiência de 17 vagas para o cargo de escrivão de polícia; II) necessidade de informação sobre a aplicação da Lei nº 4.333, de 30/05/2016 (portadores de síndrome de *down*); e III) não identificação da bibliografia utilizada.

9) A Representada aduziu um equívoco na exordial desta Representação, pois formulou apontamento de irregularidade fundado em dado incorreto. Esclarece que Edital nº 02/2021-PCAM prevê 200 (duzentas) vagas para o cargo de Investigador de Polícia, e não para o cargo de Escrivão de Polícia. E que ainda, prevê 27 vagas para Perito Criminal, divididas em subáreas, 3 vagas para Perito Odontologista e 8 vagas para Perito Legista, respeitando, assim, as vagas que se encontram ociosas na classe inicial de cada cargo (4ª classe), sendo, inclusive, número de vagas para o concurso inferior às vagas não ocupadas para todos os referidos cargos, o que foi observado quando estudado o quadro de pessoal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

10) A DICAPE, ao analisar a defesa, acatou os argumentos da Representada e corrigiu o quadro comparativo de vagas para o cargo de ESCRIVAO DE POLÍCIA 4A.CL. PC-ESC-IV. Na mesma esteira, após o esclarecimento da matéria, retifico meu entendimento inicial e afasto o apontamento de irregularidade, por entender que o feito se encontra dentro dos ditames legais, não sobressaindo qualquer divergência com a norma.

11) Quanto à aplicação da Lei nº 4.333/2016 e os necessários esclarecimentos frente ao percentual de 20% previsto na Lei nº 4.605/2018 previsto no Edital nº 02/2021-PCAM e o respeito à cota de 2% para portadores de Síndrome de Down. A Fundação Getúlio Vargas, ciente de sua responsabilidade como organizadora do certame e diligente perante todas as normas que se relacionam a ele, esclareceu que a temática motivou a retificação do Edital em comento e informou o que segue:

D. Conselheiro, a reserva de 2% das vagas destinadas aos portadores de deficiência para portadores de síndrome de Down está contemplada. Esse ponto foi objeto de aperfeiçoamento redacional do





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

item 6.2 do edital, justamente para explicitar a reserva, já antes existente, para portadores de síndrome de Down, conforme edital de retificação publicado hoje, 30 de dezembro de 2021, na página de acompanhamento do concurso:
<https://conhecimento.fgv.br/concursos/pcam21/01>:

12) Notória a diligência da Fundação, pois em consulta à página do presente concurso público, hospedada no sítio eletrônico da FGV, vislumbra-se a publicação da 1ª Retificação ao Edital nº 02/2021-PCAM, que entre outras questões, elucida a matéria em comento.

Concurso Público para a Polícia Civil do Estado do Amazonas - Escrivão, Investigador e Peritos

Em andamento

Informações sobre o concurso público para a Polícia Civil do Estado do Amazonas podem ser obtidas pelo telefone **0800 2834628** e pelo e-mail concursospcam21@fgv.br a partir de 17/12/2021. O concurso oferece vagas do quadro de Escrivão de Polícia de 4ª Classe, de Investigador de Polícia de 4ª Classe, de Perito Criminal de 4ª Classe, de Perito Legista de 4ª Classe e de Perito Odontologista de 4ª Classe, conforme consta do Edital.

Arquivos	
30/12/2021	1ª Retificação
17/12/2021	Edital (retificado em 30/12/2021)

Emissão de Certificado

Solicite aqui seu Certificado de Aprovação da FGV para concursos e provas realizadas.

Exame de Ordem

Exame de Ordem da OAB

Por data

13) Portanto, superada a inicial nebulosidade, não restam dúvidas quanto ao cumprimento dos ditames da Lei nº 4.333/2016 e da expressa previsão de cota de vagas aos portadores de Síndrome de Down com nível de cognição compatível com a atividade. Assim, de igual modo à primeira matéria, afastamento de irregularidade.

14) Por fim, trato da não identificação da bibliografia utilizada. A Sra. Emília Ferraz de Carvalho aduziu o seguinte:

A Comissão Organizadora e a FGV, amparadas pela PGE/AM, estão realizando desde o final do prazo citado, ou seja, desde 28/12/2021, a análise de cada impugnação apresentada formalmente à FGV, conforme regra editalícia, assim como, em prestígio aos princípios administrativos, o Presidente da Comissão, que também é o Diretor Jurídico da Polícia Civil, vem despachando diariamente resposta a ofícios, representações, requerimentos, enfim, todos os documentos que foram e vem sendo protocolados na Polícia Civil, referentes ao concurso público da atividade fim.

Um dos itens é exatamente a "bibliografia", que realmente não foi publicada, tendo sido publicado o conteúdo programático. Porém, como visto, estamos em prazo de análise e julgamento das impugnações, o que, como visto, não tem nem 48h que findara o prazo de impugnação (27/12/2021), razão pela qual não foi, ainda, retificado, o Edital 02/2021, contendo os cargos de Escrivão, Investigador, Perito Legista, Perito Criminal e Perito Odontologista, assim como o Edital 01/2021, que contém o cargo de Delegado de Polícia.

15) No entanto, a FGV quanto ao tema dispôs:

As Bancas do concurso são compostas por mestres e doutores com notável conhecimento, que elaborarão questões inéditas e que melhor





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

representem o maior conhecimento técnico sobre os temas de importância para o desempenho das funções do cargo a preencher, sem favorecer o pensamento único, mas plural.

Assim, não haverá, por parte da Banca, preferência por um ou outro doutrinador ou uma ou outra bibliografia. Ou seja, não será exigido o conhecimento específico de um ou outro autor, devendo o candidato se preparar com base na doutrina e jurisprudência dominantes, bem como pela legislação, sobre os conteúdos indicados no Anexo I do Edital.

Por essa razão a FGV justifica a desnecessidade da indicação bibliográfica no Edital n. 02/2021, ao contrário do que dito pela PC/AM em sua manifestação já submetida a esta E. Corte de Contas. Acrescenta a FGV que já expôs esta justificativa à própria PC/AM, em reunião ocorrida após a apresentação da referida defesa.

Para além dos motivos de ordem prática já expostos, a FGV entende que essa indicação bibliográfica acabaria por privilegiar a compra de determinadas obras sem qualquer razão técnica para tanto, com ganho para determinados autores em detrimento de outros e, ainda, geraria quebra de isonomia entre os candidatos na medida em que aqueles com possibilidades de adquirir ou acessar as obras indicadas seriam potencialmente beneficiados, em detrimento daqueles sem as mesmas possibilidades.

16) Notório que a matéria ainda carece de conclusão, especialmente frente a divergência entre os entendimentos trazidos pela Sra. Emília Ferraz de Carvalho e pela Fundação Getúlio Vargas. Ocorre que, a temática não se apresenta suficiente para configurar os requisitos para a concessão de medida cautelar, ademais quando se está a tratar da suspensão de um certame público.

17) Assim, diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecutoria da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do *periculum in mora* qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão julgante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

18) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com *periculum in mora* inverso. Portanto, frente ao novo cenário que se configurou após as respostas da Sra. Emília Ferraz de Carvalho e da Fundação Getúlio Vargas, e ainda, munido das sugestões trazidas no Laudo Técnico Conclusivo nº 158/2021-DICAPE, concluo pela necessidade de revisão da decisão monocrática exarada por meio do Despacho nº 1422/2021-GP, para REVOGAR a medida cautelar lá concedida.

19) Pelo exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012, do Regimento Interno do TCE/AM e art. 6º, §2º da Portaria nº 682/2021-GP:





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

19.1) Com fulcro no art. 1º, §5º da Resolução nº 03/2012 TCE-AM, REVOGO a medida cautelar concedida por meio do Despacho nº 1422/2021-GP, publicado no DOE/TCE-AM, Edição nº 2699, reestabelecendo o trâmite do concurso público regido pelo Edital nº 02/2021-PCAM, observado suas retificações;

19.2) DETERMINO a remessa dos autos a Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para as seguintes providências:

- a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) Ciência da presente decisão proferida por este Conselheiro ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- c) OFICIE a Polícia Civil do Estado do Amazonas e a Fundação Getúlio Vargas para que tomem ciência desta decisão monocrática, enviando cópia deste Despacho e do Laudo Técnico Conclusivo nº 158/2021-DICAPE;
- d) Superada a cautelar e com fulcro no art. 3º, V da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, **ENCAMINHE o processo ao Relator competente**, biênio de 2020/2021, para que proceda à regular instrução do processo;
- e) Dê ciência da decisão à Representante.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

DMC


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

5

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Para conferência acesse o site: <http://consulta.tce.am.gov.br/ispede> e informe o código: C5F9D647-D50B72CB-4EEC4828-E947FAD1

